



AO EXCELENTÍSSIMO SR. RODRIGO GOMES DA CONCEIÇÃO,
PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS
CORAÇÕES - MG.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 31.324.489/0001-80, com sede na cidade de Três Corações - MG, na Rua Dr. José Garcia da Fonseca, 308, Santa Tereza, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº. 10.520/2002 e no item 11.1 do Edital da Licitação, na qualidade de licitante interessada, oferecer, para os fins de direito, o presente:

CÂMARA MUNICIPAL DE
TRÊS CORAÇÕES
RECEBIDO

12/09/19
HORÁRIO 12:30

SETOR LICITAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

em relação a decisão que habilitou e declarou vencedora a proposta da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA, CNPJ:

LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 31.324.489/0001-80
I.E.: 003261229.00-60
RUA DOUTOR JOSÉ GARCIA DA FONSECA, 30, SANTA TEREZA
TRÊS CORAÇÕES/MG
CONTATO@LIDERMIG.COM.BR

24.826.525/0001-49 em conformidade as razões que seguem abaixo.

1 - DOS FATOS

O Pregão nº 07/2019, do tipo menor preço global, tem como objeto a "Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico \geq a 39,42 kWp, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar junto à concessionária de energia elétrica (CEMIG) para a Câmara Municipal de Três Corações/MG".

No dia 09/09/2019, às 13 horas, foi realizada a sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

Três empresas participaram da sessão, dentre elas a empresa recorrente.

Na sessão, a empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA ofereceu o menor lance global, no valor de R\$ 111.000,00.

Em seguida passou-se a abertura do envelope contendo a documentação da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA, que ofertou o menor lance global.

O Sr. Pregoeiro entendeu que a empresa apresentou todos os documentos solicitados no Edital e preencheu os requisitos de habilitação da presente licitação – ficou pendente, porém, a apresentação de CND MUNICIPAL, que foi aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação até a data limite de 16/09/2019.

Com isto, o Pregoeiro declarou vencedora do certame a empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA.

Na própria sessão, como determina o edital, a recorrente LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA. manifestou intenção imediata de interpor recurso.

COM O MÁXIMO DE RESPEITO QUE SE DESTINA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, A DECISÃO DE HABILITAR A LICITANTE LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA É IRREGULAR E NÃO PODE SER CONSERVADA, POIS A EMPRESA NÃO APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO EDITAL E NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

Por esse motivo a recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo, com a finalidade de que a decisão que habilitou e declarou vencedora a proposta da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA seja revogada.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente, em minuciosa análise do edital, da proposta e documentos apresentados, verificou dois motivos que impõem a inabilitação da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA: **o não atendimento ao subitem 5.5.5 do edital e o não atendimento ao subitem 4.3.6.1.8 do Termo de Referência.**

Adiante detalhará cada um deles:

2.1 - DO NÃO ATENDIMENTO AO SUBITEM 5.5.5 DO EDITAL

Vejamos o teor do subitem 5.5.5 do Edital:

LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 31.324.489/0001-80
I.E.: 003261229.00-60
RUA DOUTOR JOSÉ GARCIA DA FONSECA, 30, SANTA TEREZA
TRÊS CORAÇÕES/MG
CONTATO@LIDERMIG.COM.BR

5.5. Não será admitida nesta licitação participação de empresa que esteja:

5.5.5. Que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode prestar o serviço solicitado no subitem 1.1. do Edital;

Por sua vez, vejamos o item 1.1 do edital:

1.1. Aquisição de um Sistema Gerador Fotovoltaico ON-GRID de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com uma potência de pico \geq a 39,42 kWp, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra, instalação e legalização de usina para produção de energia solar fotovoltaica junto à concessionária de energia elétrica (CEMIG), além dos demais procedimentos necessários para a operação e pleno funcionamento da mesma conforme descrições adiante, neste Termo de Referência, através de licitação de forma global, para garantir a uniformidade tecnológica e viabilizar a automação que será implementada pela CONTRATANTE.

Senhor Pregoeiro, o objeto social previsto no contrato social e o código de atividades principais e secundárias registrado perante a Receita Federal da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA não possui a indicação de que a empresa é apta a “prestação serviços de engenharia”.

Não há dúvida de que o serviço solicitado no subitem 1.1 diz respeito a visível serviço de engenharia, tanto que é exigida na qualificação técnica a indicação nominal dos Responsáveis Técnicos (no mínimo, um Engenheiro Eletricista)

com o devido registro ou inscrição no CREA, *ex vi* do subitem 9.6.2 do edital e 13.1.13.3 do Termo de Referência.

Assim, é certo que a empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA jamais poderia ser admitida a participar da licitação – e, portanto, deveria ser inabilitada –, pois no seu contrato social (objeto) não consta que pode prestar o serviço solicitado no subitem 1.1, porque não pode praticar serviços de engenharia.

A essência do serviço que a Câmara Municipal de Três Corações pretende contratar é pautada em serviço de engenharia e por não ter a empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA em seu contrato social ou nas atividades perante a Receita Federal a previsão de que pode prestar algum serviço de engenharia, e também pelo fato de o edital no subitem 5.1 do Termo de Referência proibir a subcontratação (ou seja, a empresa vencedora não poderá delegar o serviço a outra empresa que possua em seu objeto social a prestação de serviços de engenharia) não há outra opção além da inabilitação.

Por essa razão, requer seja acolhido este recurso e declarada a inabilitação da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA.

2.2. - DO NÃO ATENDIMENTO AO SUBITEM 4.3.6.1.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como se sabe, o TERMO DE REFERÊNCIA é um documento no qual o ente público contratante estabelece os termos pelos quais um serviço deve ser prestado ou um produto deve ser entregue por potenciais contratados.

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante do edital e, portanto, suas exigências devem ser atendidas rigorosamente, sob pena de eliminação do certame.

No caso em referência, dentre diversas exigências técnicas, foi inserido o subitem 4.3.6, que estipula os requisitos técnicos dos inversores. Dentre eles a empresa recorrente verificou que a licitante LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA não atendeu o subitem 4.3.6.1.8:

4.3.6. Requisitos técnicos dos inversores:

4.3.6.1. Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

4.3.6.1.8. MPPT: maior ou igual a 6;

O INVERSOR APRESENTADO NA PROPOSTA DA EMPRESA LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA POSSUI APENAS 4 MPPT, OU SEJA, NITIDAMENTE NÃO ATENDE A EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O MPPT (seguidor do ponto de máxima potência), é uma nova tecnologia presente nos inversores para aumentar a eficiência energética. Em cada instante o painel solar tem seu ponto máximo de aproveitamento.

Os painéis fotovoltaicos apresentam características elétricas não lineares de tensão versus corrente. Essas características variam de acordo com o nível de: Radiação solar e Temperatura.

Em cada instante da variação solar existe apenas um ponto de máximo, ou seja, com máxima potência.

Como a radiação solar varia durante o dia, o ponto de máxima potência também varia de acordo com esta característica.

Dessa forma, faz-se necessário um sistema que fique constantemente rastreando e levando o inversor a operar neste ponto.

Conforme as condições da variação da radiação solar, fato verificado pelas variações da corrente fotovoltaica ao longo do tempo, a tensão dos módulos é ajustada automaticamente pelo sistema de MPPT.

A corrente resultante na saída do inversor é modulada de acordo com a condição da radiação solar e com a atuação do MPPT.

Daí a importância de se ter um inversor com a quantidade mínima de MPPT exigida no instrumento convocatório (6), sob pena do sistema gerador fotovoltaico não fornecer os resultados esperados.

No caso da Câmara Municipal de Três Corações, certamente foi exigido um inversor com MPPT igual ou maior a 6 com o objetivo de ser atendida a necessidade atual do órgão público, bem como para possibilitar, no futuro, a ampliação do sistema, sem que haja necessidade da realização da aquisição de um novo sistema através de nova licitação, o que acarretaria desperdício de dinheiro público, o que é vedado pela lei.

É necessário mencionar que na sessão pública de abertura da documentação esse fato foi questionado, porém, o representante da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA alegou que o seu inversor possuiria 4 MPPT, mas 8 entradas, dando a entender que a quantidade de entradas supriria a exigência do edital, havendo o prosseguimento a licitação.

Entretanto, a quantidade de entradas do inversor nada tem a ver com a quantidade de MPPT, pois são coisas distintas, tanto que o inversor de 4 MPPT possui 8 entradas e o inversor de 6 MPPT possui 12 entradas, ou seja, sob qualquer ângulo que se analise a questão é evidente o não atendimento a requisito técnico expressamente exigido no edital.

Vale lembrar ao Sr. Pregoeiro que a Administração Pública é estritamente vinculada ao edital, conforme art. 41 da Lei 8.666:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Além disso, o fato de uma empresa oferecer em sua proposta um inversor com 4 MPPT (inferior ao exigido no edital) caracteriza ofensa à isonomia entre os participantes, pois os demais cotaram um inversor com 6 MPPT, o qual é mais caro, influenciando, logicamente, na proposta final de preços, surgindo manifesta vantagem indevida àquela que apresentou um inversor inferior, pois se as demais tivessem ciência que era possível ofertar um inversor com 4 MPPT certamente reduziriam sua proposta de preço.

Por tais razões e solicitando a necessária observância das normas e condições do edital, a recorrente requer seja acolhido este recurso e declarada a inabilitação da empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA.

3 - DOS PEDIDOS

Desta forma, requer:

LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA
CNPJ 31.324.489/0001-80
I.E.: 003261229.00-60
RUA DOUTOR JOSÉ GARCIA DA FONSECA, 30, SANTA TEREZA
TRÊS CORAÇÕES/MG
CONTATO@LIDERMIG.COM.BR

3.1 - Seja recebido o presente recurso e devidamente processado em todos os seus termos.

3.2 - Seja, ao final, julgado procedente o recurso ora interposto, e, assim declarada INABILITADA a empresa LUIZ CARLOS MARQUEZINI VIANNA pelo não atendimento ao subitem 5.5.5 do Edital e/ou subitem 4.3.6.1.8 do Termo de Referência.

3.3 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, caso o Pregoeiro não reconsidere a sua decisão, que faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Pede deferimento, atenciosamente.

Três Corações, 12 de setembro de 2019.



LIDERMIG ENERGIA SOLAR LTDA.
CNPJ 31.324.489/0001-80
GIOVANNI CAETANO CORREA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF 096.954.206-21